



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064 , DE 14 DE ABRIL DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Porto Velho”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Município de Porto Velho manifesta seu interesse em doar o terreno de propriedade do Estado de Rondônia, constituído do Lote de Terras nº 623, Setor 20 , no Município de Porto Velho, localizado no conjunto Habitar Brasil, para a construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, visando atender às necessidades dos moradores daquela região.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDONIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 14 104 2011

ASSINATURA: Regiane

Ass. Parlamentar



10:19 2011/04/14 00:14:54 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Porto Velho, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do lote de terras: Lote Urbano nº 623, Setor 20, Estrada do Belmont, situado na Rua São Sebastião, s/nº, ao lado do nº 160, Conjunto Habitar Brasil, no bairro São Sebastião, com área total medindo 2.368,00 m² (Dois mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), inserido no TD Milagres.

Art 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interposição judicial.

Art 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art 4º Fica o Município de Porto Velho responsável pela efetivação do desmembramento do referido Lote perante os cartórios competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

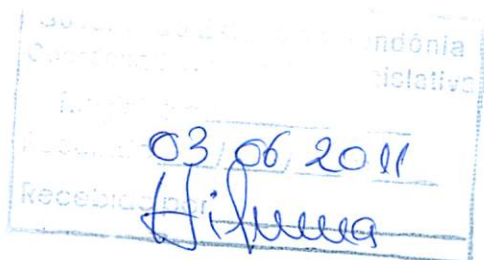
MENSAGEM Nº 185/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 062/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2011

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Porto Velho, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do lote de terras: Lote Urbano nº 623, Setor 20, Estrada do Belmont, situado na Rua São Sebastião, s/nº, ao lado do nº 160, Conjunto Habitar Brasil, no bairro São Sebastião, com área total medindo 2.368,00 m² (dois mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), inserido no TD Milagres.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Fica o Município de Porto Velho responsável pela efetivação do desmembramento do referido Lote perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO